



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24/2025

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 559/25 17/10/2025

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (CGM) E INSUMOS CORRELATOS A PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 OU GESTACIONAL.”

Os **VEREADORES ALLAN RACHED AZEVEDO** e **KURT EUGÊNIO GREINER**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Serão fornecidos, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal, aparelhos sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM), bem como os consumíveis necessários ao seu funcionamento (sensores, transmissores e outros), a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 ou gestacional, residentes no Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1 ou gestacional e o tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o paciente deverá:

I - ser portador de diagnóstico confirmado de diabetes tipo 1 ou gestacional, mediante apresentação de laudo ou prescrição médica;

II - comprovar residência no Município de Monteiro Lobato, por meio de documento oficial.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 3º Os critérios de concessão, formas de acompanhamento clínico, controle de uso e reposição de insumos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com fornecedores de tecnologia CGM, órgãos e instituições de saúde, visando à execução do programa, observado o regime de licitação ou hipótese legal de dispensa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 17 de outubro de 2025.

Ver. Allan Rached Azevedo
- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 ou gestacional, residentes no Município de Monteiro Lobato, o acesso gratuito à aparelhos de monitoramento contínuo de glicose (CGM) e aos insumos indispensáveis para seu funcionamento, como sensores e transmissores. Trata-se de uma medida de saúde pública voltada à promoção da qualidade de vida, da prevenção de complicações crônicas e da racionalização dos custos com tratamentos emergenciais decorrentes do mau controle glicêmico.

Além disso, ao promover a inclusão tecnológica no tratamento da diabetes tipo 1 ou gestacional, o Município reafirma seu compromisso com a equidade no acesso à saúde, sobretudo para crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não têm condições financeiras de arcar com os altos custos desse tipo de tecnologia.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço no cuidado às pessoas com diabetes, alinhando-se às melhores práticas médicas e às diretrizes de saúde pública, ao mesmo tempo em que fortalece os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que, sem dúvida, trará impactos positivos na vida de milhares de cidadãos lobatenses.

Monteiro Lobato, 16 de outubro de 2025.

Ver. Allan Rached Azevedo

- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -